

**DECRETO Nº 28.559 de 13 de junho de 2017**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 389.622,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e vinte e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.559/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.895.0008.2253	3.3.90.93	0.1.24	389.622,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>389.622,00</b>		
616002-SUCOP	15.451.0003.1019	4.4.90.51	0.1.24		389.622,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>389.622,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>389.622,00</b>	<b>389.622,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 28.560 de 13 de junho de 2017**

Dispõe sobre a Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, V da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 389 da Lei 9.069 de 2016 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano-PDDU, que cria a Comissão Normativa da Legislação Urbanística-CNLU e atribui poderes de deliberação a luz das diretrizes desta Lei;

Considerando que o PDDU atribuiu também a essa Comissão a aprovação de propostas de participação de interessados em Operações Urbanas Consorciadas e o apoio técnico ao Conselho Municipal do Salvador no que se refere às questões urbanísticas;

Considerando que a Lei nº 9.148 de 2016 - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do

Solo-LOUOS atribui competência a essa Comissão para apresentar pareceres sobre casos omissos e não previstos e define áreas, empreendimentos e atividades que devem ser objeto de deliberação,

DECRETA

Art. 1º A Comissão Normativa da Legislação Urbanística-CNLU, criada pelo artigo 389 da Lei 9.069 de 30 de junho de 2016, tem como finalidade dar suporte técnico à legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo e implementar diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor.

Art. 2º Compete à CNLU:

I - analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo - LOUS;

II - analisar os empreendimentos e/ou atividades enquadradas como nR3, nR4, nRA, ID3 e inseridos em ZPAM, conforme disposição da LOUOS;

III - referendar Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) conforme disposição da LOUOS;

IV - emitir parecer técnico sobre:

- a) reurbanização integrada;
- b) propostas de alteração da LOUS;
- c) propostas de alteração do PDDU;
- d) projetos de lei de interesse urbanístico.

V - aprovar as propostas de participação dos interessados nas operações urbanas consorciadas, quando assim dispuser a lei específica;

VI - acompanhar a aplicação do PDDU;

VII - responder consulta e emitir parecer para os fins previstos na legislação municipal;

VIII - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Salvador, no que se refere às questões urbanísticas;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º A CNLU será constituída por 05 (cinco) membros titulares, profissionais arquitetos ou engenheiros, do quadro de servidores municipais e 03 (três) suplentes, com a mesma qualificação profissional, nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar a participação de técnicos de outros órgãos municipais.

Art. 4º A CNLU reunir-se-á quinzenalmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, os membros titulares serão representados por um dos suplentes.

§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo-SEDUR prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CNLU.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo